

EDITAL 01/2020 DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL CEPIR TRIÊNIO 2020-2023

Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, instituído pela Lei Complementar 647 de 14 de novembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n.º 830, de 05 de julho de 2016, é Órgão colegiado, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, de caráter permanente, consultivo, propositivo e deliberativo no âmbito de suas funções.

Faz a Abertura do Processo Eleitoral, visando o preenchimento de 10 vagas para entidades da sociedade civil e normatizando a indicação de 10 vagas de Órgãos Governamentais.

1- Das disposições Preliminares

- 1.1 O processo seletivo será regido por este edital, visando o preenchimento de 10 vagas para entidades da sociedade civil organizada.
- 1.2 O processo seletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de habilitação e a final de seleção por eleição mediante votação.

2- Dos Requisitos para Habilitação e Inscrição

2.1 Para se habilitar à referida eleição, os movimentos sociais, associações, coletivos, fóruns/redes, organizações e entidades deverão comprovar:

- I. Atuação na mobilização e/ou organização e/ou promoção e/ou defesa e/ou garantia dos direitos com reconhecimento na área e na temática da Promoção da Igualdade Racial há, pelo menos 02 (dois) anos;
- II. Representação em no mínimo 03 (três) municípios ou em 03 (três) regiões diferentes do Estado, considerando a divisão regional instituída pela Lei nº 9.768 de 28 de dezembro de 2011.

2.2 No ato da inscrição os movimentos sociais, associações, coletivos, fóruns/redes, organizações e entidades de promoção de igualdade racial de atuação estadual, deverão apresentar ou enviar os seguintes documentos:

I. Cópia do Estatuto ou de documentos comprobatórios de sua existência, quando a entidade não possuir registro em cartório;

II. Cópia da ata de reunião que elegeu a atual representação;

III. Relatório de atividades dos anos de 2017 a 2019 que informe sua atuação no campo da promoção da igualdade racial;

IV. Encaminhamento de ofício e documento de identificação assinado pelo representante legítimo, na forma do seu Estatuto ou correlato, indicando o representante que participará da assembleia de eleição, citando nome, telefone, e-mail e qualificação;

V. Formulário de cadastro preenchido (deverá ser retirado na Casa dos Direitos da Secretaria Estadual de Direitos Humanos ou requerido pelo e-mail: cepir-es@sedh.es.gov.br)

2.2.1 A Inscrição poderá ser feita através de carta registrada para a Casa dos Direitos, à Rua General Osório, nº 83, Ed. Portugal, 16º andar, Centro – Vitória – CEP: 29.010-911 ou pessoalmente na sede da Casa dos Direitos, no CEPIR, no mesmo endereço, ou por e-mail até as 18 horas do mesmo dia.

2.2.3 A inscrição dos movimentos sociais, associações, coletivos, fóruns/redes, organizações e entidades, de caráter geral, não permitirá a inscrição de suas associadas, filiadas ou componentes.

2.4 Para participar da assembleia de eleição e para assumir eventual cadeira no CEPIR, serão admitidas pessoas maiores de 16 anos.

3- Das Vagas

3.1 As vagas dos representantes da sociedade civil no CEPIR serão organizadas da seguinte forma:

a) 06 (seis) do movimento negro, conforme o parágrafo 2º do Artigo 4º da Lei Complementar 647: *“60% (sessenta por cento) das vagas deverão priorizar os segmentos: juventude, matriz africana, mulheres e movimentos culturais”*;

b) 01 (um) de comunidades quilombolas;

c) 01 (um) de comunidades ciganas;

d) 01 (um) de comunidade pomeranas;

e) 01 (um) de indígenas.

3.2 Caso não compareçam candidaturas ou não sejam habilitadas candidaturas em número igual ou superior nos segmentos descritos, o CEPIR, depois de constituído, definirá o processo de preenchimento das respectivas vagas, respeitando o número de cadeiras preestabelecidas neste edital.

3.2.1 A inscrição para candidatura será para um único segmento, não podendo ser alterada.

4- Da Habilitação

4.1 Durante o processo de análise dos documentos, no período de 16 e 17 de fevereiro de 2020, a Comissão Eleitoral poderá solicitar outras informações e/ou documentos, caso necessário.

4.2 Após análise da documentação será publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIOES a relação com homologação das inscrições das entidades habilitadas para o pleito.

4.3 O prazo para recursos será de 2 (dois) dias úteis.

4.3.1 Julgados os recursos e/ou não havendo interposição de recursos, será publicada no DIOES a relação das entidades habilitadas a participar da Assembleia de Eleição.

4.3.2 A autenticação poderá ser feita pela Casa dos Direitos, no ato de entrega dos documentos, mediante apresentação de documento original para simples conferência.

5. Da Eleição

5.1 A eleição se dará em Assembleia a ser realizada no dia oito de abril de 2020 (08/04/2020), iniciando-se às 14h, em primeira chamada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos/as representantes habilitados(as) e, às 14h30 com qualquer *quórum* e será encerrada até 17h do mesmo dia, no Auditório da Casa dos Direitos, sito à Rua General Osório, nº 83, Ed. Portugal, 16º andar, Centro – Vitória.

5.2 A Comissão Eleitoral fará a designação do presidente e do secretário da Assembleia, que farão a apresentação da proposta da pauta e de organização dos trabalhos.

5.3 Será permitida a presença de apenas um representante de cada movimento social, associação, coletivo, fórum/rede, organização e entidade habilitado para a referida Assembleia.

5.4 A definição dos procedimentos para realização da Assembleia, assim como todo o processo de escolha das organizações para comporem o CEPIR, poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

5.5 Os representantes indicados para a Assembleia de Eleição, poderão votar apenas em um representante da cadeira a qual estará concorrendo à vaga, conforme inscrição, votando primeiramente para os representantes titulares e numa segunda votação para representantes suplentes.

5.5.1 Cada representante terá direito a apenas 01 (um) voto na primeira e 01 (um) voto na segunda votação, específicas para a cadeira a qual está credenciado.

5.5 Fica estabelecido como critério de desempate, o tempo de atuação na área na temática da juventude, conforme comprovado nos documentos apresentados no ato da inscrição.

5.6 Após apurado e divulgado o resultado da eleição, será feita a lavratura da ata que será encaminhada ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial- CEPIR , a qual proclamará as entidades eleitas.

5.7 Após a finalização da Assembleia Geral de Eleição, o movimento social, associação, coletivo, fórum/rede, organização e entidade eleitos terão 10 (dez) dias úteis para indicar o nome do representante que irá compor o Conselho.

5.8 A cadeira no CEPİR é de titularidade do movimento social, associação, coletivo, fórum/rede, organização e entidade de Promoção da Igualdade Racial eleitos.

6- Disposições Finais

6.1 Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Casa dos Direitos, através do site <https://sedh.es.gov.br/conselho-estadual-de-promocao-da-igualdade-racial-cepir> , pelos telefones: (27) 3132-1820 ou pelo e-mail: cepir-es@sedh.es.gov.br .

6.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ROSEMBERG MORAES CAITANO

Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial

ANEXO I

Calendário do processo eleitoral

Processo	Data
Inscrição das entidades	21/02/2020 a 13/03/2020
Avaliação das inscrições	16/03/2020 e 17/03/2020
Divulgação das entidades habilitadas	Até 20/03/2020
Apresentação de recursos	23/03/2020 e 24/03/200
Avaliação de recursos	26/03/2020 e 27/03/200
Divulgação do resultado final com as entidades habilitadas no DIOES e Site da SEDH	Até 03/04/2020
Realização da Assembleia de eleição	08/04/2020
Divulgação no DIOES das entidades eleitas	Até 15/04/2020
Indicação dos Conselheiros Titulares e Suplentes pelas Entidades civis e governamentais.	16/04/2020 a 30/04/2020
Posse dos Conselheiros	14/05/2020